

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - 0001142-60.2014.2.00.0200**

Requerente: **MINERACAO CASA DE PEDRA LTDA**

Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO TRT 23° REGIÃO**

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Para Garantia das Decisões, aparelhado com pedido de liminar, formulada por **MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA** em face do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 23ª REGIÃO**, através da qual a reclamante noticia o descumprimento da Resolução nº 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Em síntese, a empresa requerente alega que é ré no Processo nº 0050013-70.2013.5.23.0005 (Ação Anulatória) distribuído por dependência aos Autos nº 00102.2007.005.23.00-6, em trâmite no Núcleo de Conciliação e Apoio às Grandes Execuções de Cuiabá/MT sob a condução do Juiz do Trabalho Paulo Roberto Brescovici.

Todavia, aduz que referido magistrado foi designado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência daquele Tribunal Regional, razão pela qual não poderia presidir a audiência de instrução e julgamento do Processo nº 0050013-70.2013.5.23.0005, haja vista a vedação expressa no § 2º do art. 7º da Resolução CNJ nº 72/2009.

Em seu entendimento, “*ao determinar o afastamento do juiz Paulo Roberto Brescovici de sua vara de origem para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, o TRT 23ª Região não poderia ter designado nova função administrativa, tampouco jurisdicional ao magistrado*” (Requerimento Inicial - Página 7).

Ressalta, ainda, a impetração de dois mandados de segurança, “*os quais, conforme decisão a ser proferida pode acarretar na extinção da Ação Anulatória*” (Requerimento inicial – Página 13).

Ao final, requer a concessão de medida liminar para: (a) suspender imediatamente a realização de audiência de conciliação e instrução designada para o dia 17/02/2014, até que sejam sanadas todas as irregularidades ocorridas no Processo nº 0050013-70.2013.5.23.0005 (ação anulatória); (b) suspender a Ação Anulatória nº 0050013-70.2013.5.23.0005 e o Processo nº 00102.2007.005.23.00-6, ambos em trâmite no Núcleo de Conciliação e Apoio às Grandes Execuções de Cuiabá/MT até que sejam sanadas as irregularidades neles existentes; (c) afastar imediatamente o Juiz do Trabalho Paulo Roberto Brescovici da função jurisdicional exercida perante o Núcleo de conciliação do TRT 23ª Região, ante a cumulação de encargos administrativos de Juiz Auxiliar da Presidência, anteriormente designados pelo TRT 23ª Região, declarando nulo todos os atos judiciais por ele praticados nos autos dos processos supramencionados.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, para a concessão de provimento liminar, o sistema normativo exige a presença simultânea da plausibilidade das alegações (*fumus boni iuris*) e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), com possibilidade do perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.

Nesse sentido, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 25, inciso XI, estabelece que cabe ao relator conceder tanto medidas urgentes quanto acauteladoras nos casos em que seja demonstrada a existência de: (a) *fundado receio de prejuízo*; (b) *dano irreparável* ou (c) *risco de perecimento do direito invocado*.

Com efeito, tais pressupostos não se verificam na hipótese, não havendo indícios, em sede preambular, de possível conduta irregular de magistrado. Cumpre ainda salientar que o pedido formulado liminarmente confunde-se com o próprio mérito do que há de ser apurado no presente expediente.

Ademais, parece-me, nessa análise prefacial, que o inconformismo da requerente estaria relacionado com matéria de natureza jurisdicional, cujo controle é estranho à competência do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, segundo consta das alegações da requerente, a discussão posta à análise também está sendo discutida em sede de dois mandados de seguranças.

Ora, tratando-se de matéria judicializada, resta inviabilizada a sua reforma através de procedimento administrativo instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça, cuja atuação “*não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional, controlando decisões judiciais, tampouco suprimindo as matérias à apreciação judicial ou às instâncias recursais*” (PP nº 1402, Rel. Paulo Lôbo, DJU de 29/06/2007). No mesmo sentido: REVDIS nº 0004985-22.2012.2.00.0000, Relator Tourinho Neto, Data de Julgamento: 03/03/2013; PCA nº 0004713-28.2012.2.00.0000, Relator Ney Freitas, Data de Julgamento: 06/08/2013 e PCA nº 0005208-

72.2012.2.00.0000, Relator Emmanoel Campelo, Data de Julgamento: 28/05/2013.

Em razão do exposto, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Todavia, considerando que os fatos narrados estão sujeitos à esfera concorrente de atuação do órgão censor local, com base no art. 67, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, oficie-se à Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 23ª Região, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca de possível descumprimento da Resolução CNJ nº 72/2009 por parte do magistrado **PAULO ROBERTO BRESCOVICI.**

Após, no prazo de 60 (sessenta dias), deverá encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos.

Por fim, considerando a natureza da matéria posta à análise, reautue-se o presente expediente como Pedido de Providências.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Guilherme Calmon

Corregedor Nacional de Justiça em substituição